

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exclusão ou exoneração de qualquer sócio;
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar o capital social, depositado, a fim de, custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir, para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

14 de Junho de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Ana da Conceição Oliveira Carolino Pelajo*. 2003440500

VIANA DO CASTELO**PAREDES DE COURA****COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DO CONCELHO DE PAREDES DE COURA, C. R. L.**

Sede: Rua do Conselheiro Miguel Dantas, Paredes de Coura

Conservatória do Registo Comercial de Paredes de Coura. Matrícula n.º 00004/010321; identificação de pessoa colectiva n.º 501213660; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 01/050729.

Certifico que a sociedade em epígrafe alterou o artigo 7.º cujo teor é o seguinte:

Entradas mínimas de cada membro.

1 — As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores a dez títulos de dez euros, ou seja cem euros de capital.

Findos os trabalhos, o presidente declarou o encerramento da reunião.

Para constar lavrou-se de imediato a presente acta, que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pela mesa da assembleia que presidiu à reunião.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

29 de Julho de 2005. — A Ajudante, *Judite do Céu de Carvalho Correia Alves Gomes*. 2007718774

VILA REAL**MONTALEGRE****A TOUCINHEIRA — INDÚSTRIA HOTELEIRA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Montalegre. Matrícula n.º 192/980929; identificação de pessoa colectiva n.º 504236458; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: of. 01 e 02/20030317.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, cessou funções de gerente Rui Manuel Alves Madeira, em 9 de Dezembro de 2002, por renúncia.

Está conforme.

14 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Glória de Melo Alves*. 2001724284

ÓPTICA CENTRAL DE MONTALEGRE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Montalegre. Matrícula n.º 307/040506; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/20040506.

Certifico que entre Óptica Vale Tâmega, L.ª, e Cristina Maria Teixeira Leite, casada com António Domingos Gonçalves Pires, na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Óptica Central de Montalegre, L.ª, e tem a sua sede na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, freguesia e concelho de Montalegre.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na comercialização, importação e exportação de artigos de óptica.

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, dividido em duas quotas, uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Óptica Vale Tâmega, L.ª, e outra do valor nominal de quinhentos euros pertencente à sócia Cristina Maria Teixeira Leite.

ARTIGO 4.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A estranhos, carece sempre do consentimento da sociedade que, se o recusar, amortizará a quota em causa ou adjudicá-la-á conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições fixadas em assembleia geral.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de cinquenta mil euros nas condições deliberadas em assembleia geral e com o acordo unânime dos sócios.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme o deliberado, é exercida por um ou mais gerente, sócios ou não sócios, a designar em assembleia geral, ficando desde já nomeada gerente a outorgante Sílvia Manuela Afonso Gonçalves, por designação da sócia Óptica Vale Tâmega, L.ª

2 — Para vincular a sociedade, é suficiente a assinatura de um só gerente.

3 — Pode a gerência, em ampliação dos seus poderes, vender, onerar, arrendar ou tomar de arrendamento quaisquer bens e ainda os de trespassar, locar ou dar de penhor quaisquer estabelecimentos comerciais pertença da sociedade.

ARTIGO 7.º

1 — Além do previsto no artigo 4.º, pode a sociedade amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando ocorra falência ou insolvência do titular da quotas;
c) Quando ocorra arresto, penhora, arrolamento ou adjudicação judicial da quota.

2 — No caso previsto no artigo quarto deste contrato de sociedade, a contrapartida da amortização da quota será igual ao seu valor nominal.

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento da totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição, instalação da sede social e registo da sociedade.

Está conforme.

14 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Glória de Melo Alves*.
2004928115

SABORES DE MONTALEGRE, SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DE FUMEIROS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Montalegre. Matrícula n.º 299/040105; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20040105.

Certifico que entre Carlos Manuel Santos Matos e Natália de Azevedo Marinho Matos, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

Denominação, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de Sabores de Montalegre, Sociedade Distribuidora de Fumeiros do Alto Tâmega e Barroso, L.^{da}

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social a distribuição, comercialização e divulgação de produtos alimentares da zona do alto Tâmega e Barroso.

ARTIGO 3.º

A sociedade durará por tempo indeterminado e tem sede na Rua de José Duarte Júnior, Edifício Cabrilho, 9, A, 5470-248 Montalegre.

ARTIGO 4.º

Por simples deliberação da gerência poderá a sociedade transferir a sua sede social para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 5.º

Capital e obrigações

O capital social é de cinco mil euros, totalmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas no valor de dois mil e quinhentos euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Carlos Manuel Santos Matos e a outra a Natália de Azevedo Marinho Matos.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá nos termos da lei, adquirir e alienar capital próprio, bem como realizar sobre ele quaisquer operações em direito permitidas.

ARTIGO 7.º

Órgãos sociais

A sociedade tem por órgãos a assembleia geral e a gerência.

ARTIGO 8.º

Gerência

A gerência pertencerá ao sócio Carlos Manuel Santos Matos que desde já fica nomeado gerente.

ARTIGO 9.º

A sociedade obriga-se em todos os seus actos com a assinatura do sócio gerente, ou ainda de um procurador, nos limites da sua procuração.

ARTIGO 10.º

As remunerações da gerência serão fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 11.º

À gerência compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito

ARTIGO 12.º

É, porém, vedado ao gerente vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

ARTIGO 13.º

Disposições diversas

Os lucros sociais, retirada a parte destinada a constituir as reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da assembleia geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

ARTIGO 14.º

A doação feita a descendentes, por qualquer sócio, da sua parte social, não carece do consentimento do outro sócio.

ARTIGO 15.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei exigir outras formalidades de convocação.

ARTIGO 16.º

Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer representar-se pelos descendentes, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa, acompanhada da fotocópia do bilhete de identidade para efeitos de confronto da assinatura.

Está conforme.

14 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Glória de Melo Alves*.
2004928140

SERRAGEM DE GRANITOS SILVEIRA MONTEIRO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Montalegre. Matrícula n.º 295/030415; identificação de pessoa colectiva n.º 505535793; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 01/20030819.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram alterados os artigos 1.º, n.º 1, e 2.º do contrato, que ficaram com a seguinte redacção.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Serragem de Granitos Silveira Monteiro, L.^{da}

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é a extracção e transformação de granitos e construção civil.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

14 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Glória de Melo Alves*.
2004928271

MURÇA

CEACMUR, CANALIZAÇÃO, ELECTRIFICAÇÃO, AQUECIMENTOS CENTRAIS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Murça. Matrícula n.º 143/021112; identificação de pessoa colectiva n.º 506201015.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, procedeu ao depósito na pasta respectiva dos documentos de prestação de contas referentes ao ano de exercício de 2002.

Data: 26 de Junho de 2003.

Está conforme.

26 de Junho de 2003. — A Ajudante, *Anabela de Jesus Martins Plácido*.
2001846460